



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução de Serviços Técnicos especializados de Sondagens a Percussão (SPT) e laudo técnico, nos terrenos do Crea-MT, onde serão construídas Inspetorias nos municípios de: Tangará da Serra.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Inspetoria é um órgão executivo que representa o CREA nos municípios onde está instalado, tendo por finalidade atender aos profissionais da região e fiscalizar o exercício e a atividade das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA's, com o intuito de assegurar qualidade na prestação de serviços de engenharia e garantir segurança para a população local que os recebe.

2.2. Dessa forma, a construção de uma inspetoria nos municípios, se faz necessária uma vez que visa proporcionar um espaço melhor e mais amplo a fim de atender os profissionais do sistema com mais qualidade, bem como ofertar uma infraestrutura melhor e mais apropriada para as necessidades das entidades de classe e conseqüentemente dos profissionais.

2.3. Nessa esfera, foi desenvolvido um programa de necessidades considerando as demandas do CREA-MT, que resultou em um projeto que contemplasse espaços de atendimento, sala de apoio, auditório com capacidade de 55 pessoas. O projeto conta também com áreas arborizadas e estacionamento amplo com vagas acessíveis.

2.4. Justifica-se à contratação dos serviços com o objetivo de fornecer elementos técnicos e informações complementares para a finalização dos projetos das obras de engenharia das futuras inspetorias do Crea-MT.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem obedecer rigorosamente às normas técnicas pertinentes a cada especialidade.

3.2. As normas regulamentadoras referentes à Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser seguidas.

3.3. Mobilização e Desmobilização representam todas as despesas com o transporte, montagem e desmontagem de equipamentos e instalações. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e deslocamento interno e externo de todos os materiais, equipamentos, amostras e funcionários, bem como pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

3.4. **SERVIÇO DE SONDAGEM** – Sondagem a percussão realizada com equipamento SPT com o objetivo de investigar a composição e a resistência das camadas do solo para a elaboração de projetos estruturais da fundação.

3.4.1. Execução dos Serviços

- a) Inicialmente deverá ser executada a locação topográfica e nivelamento do furo de sondagem, conforme planta de locação do anexo III.
- b) A sondagem a percussão (SPT) deverá seguir as recomendações da NBR 6484/2001- ABNT, atravessando todas as camadas de solo mole até encontrar o impenetrável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- c) A investigação incluirá ainda a indicação do nível do lençol freático em cada furo com a cota referenciada à boca de sondagem.
- d) Todos os furos serão, após seu término, totalmente preenchidos com solo, deixando cravada no local uma estaca com sua identificação.
- e) O equipamento a ser utilizado terá capacidade para execução de sondagem até o impenetrável.

3.4.2. Apresentação dos trabalhos - Após a execução de todos os ensaios de campo, laboratório e coleta de dados, os estudos geotécnicos deverão ser apresentados através de:

- a) Memoriais descritivos apresentados em arquivo digital (no formato DOC compatível com a versão 2010 do software MS-Word e PDF), além de 02 (duas) vias impressas no formato A4, assinados pelo responsável técnico;
- b) Os resultados das sondagens devem ser apresentados em desenhos contendo o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo;
- c) Planilha de resultados e gráficos em formato digital, extensão XLS (planilha formatada com tabulações);
- d) Projetos contendo a locação dos furos de sondagem e demais ensaios em formato digital (Revit versão 2019 ou CAD 2019 da Autodesk e PDF) e impressas em 2 vias, assinadas pelo responsável técnico, representando em escala e formato compatível com o padrão ABNT (A0, A1, A2, A3 ou A4).

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, não eximindo a Contratada de concluir a execução dos serviços no prazo estipulado no item anterior.

5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor estimado dos serviços foi obtido através de pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no mercado.

5.2. Esta contratação foi estimada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.3. Será considerado vencedor o proponente que oferecer o menor valor global.

6. FORMA DE MEDIÇÃO

6.1. A medição será apurada com base nas quantidades de serviços especificados na planilha de orçamento, executados no período e aplicados os preços unitários contratuais.

6.2. A medição do serviço se dará somente após a entrega dos itens relacionados na Planilha de orçamento;

6.3. Será medido somente o previsto na planilha de orçamento, não sendo medidos serviços não solicitados previamente ou em áreas não solicitadas;

A medição somente será realizada após a entrega dos relatórios e laudos finais de cada conjunto de ensaios/serviços contratado.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.022-(Demais Serviços Profissionais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;
- 8.2. A empresa vencedora do certame, deverá dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea às diversas Inspetorias constantes do edital;
- 8.3. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 8.7. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
 - 8.7.1. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução para executar os serviços, e a empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93;
- 8.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- 8.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CREA-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 8.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.12. Comunicar imediatamente o CREA-MT na Coordenadoria de Compras e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pelo CREA-MT;
- 8.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

- 8.16. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o CREA-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;
Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) estiver(em) sendo executado(s);
- 8.18. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova ART;
- 8.19. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.
- 8.20. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada;
- 9.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 9.3. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.5. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor Da Gerência de Logística, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:
Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada.
- 10.1.1. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 10.1.2. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.
- 10.1.4. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.
- 10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
- 11.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 11.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

12.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. **Qualificação Técnica Operacional** – Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, devendo constar como responsáveis técnicos da licitante no mínimo 1 (um) Engenheiro profissional legalmente habilitado.
- 12.2. **Qualificação Técnica Profissional** - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:
Sondagem Geotécnica à percussão de simples reconhecimento dos solos (Ensaio SPT).

- a) Mediante solicitação do CREA-MT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, email).
- b) Não será aceito Atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.
- c) A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

12.3. Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CREA-MT.

13. DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE DOS SERVIÇOS

- 13.1. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido;
- 13.2. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório, conforme solicitação da Contratada, e deverá ser emitido em até 60 dias após a emissão do recebimento provisório.
- 13.4. Os serviços serão aceitos após análise da fiscalização do contrato;
- 13.5. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 14.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 14.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 14.1.3. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como as seguintes regras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- 14.1.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 14.1.3.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 14.2. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.
- 14.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

15. DA VISTORIA

- 15.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 15.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 15.3. A vistoria de que trata o item anterior não é obrigatória, mas desejável, de forma a possibilitar a elaboração da proposta de preços pela empresa, com todos os custos incidentes, considerando as peculiaridades dos serviços, especialmente onde os mesmos serão executados, cujas particularidades não são possíveis de serem conhecidas exclusivamente por meio das exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 15.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 15.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 15.4.2. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Contratante.
- 15.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 15.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.7. Caso a empresa, opte em não conhecer o local da obra antecipadamente, a mesma deverá emitir uma declaração que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições da obra.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- 16.1.2.** Multa;
- 16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até dois anos, conforme Art. 87 da Lei 8.666/93.
- 16.2.** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos, na forma do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 16.3.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 16.4.** Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do Edital ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com as sanções que se apliquem.
- 16.5.** O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa não entregue/executada, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, cujo valor será resultante da soma com os valores acrescidos até o 15º dia de atraso.
- 16.6.** A soma dos atrasos em todas as etapas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos sob pena de multa por inexecução parcial.
- 16.7.** A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado.
- 16.8.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 16.8.1.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 16.8.2.** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 16.9.** O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 16.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11.** O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1.** Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

-
- 17.2. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência as ordens de serviço emitidos pelo fiscal de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Contratante;
- 17.3. As impropriedades apontadas pela Contratante e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante;
- 17.4. A aprovação dos serviços não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 17.5. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;
- 17.6. Os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados sem custas ao Contratante imediatamente e submetidos à nova avaliação.

18.DA ELABORAÇÃO

- 18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Logística do CREA-MT, pela Gerente Adriana Imbriani matrícula nº619, em conformidade com a legislação específica.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2022

Adriana Imbriani
Gerente de Logística